

Vias de Conclusão e Certificação do Ensino Secundário

**Decreto-Lei n.º 357/2007,
de 29 de Outubro**

Roteiro para a Acção

Dezembro de 2007

Índice

Capítulo I - Objecto e Âmbito	3
1. Enquadramento	3
2. Destinatários	3
3. Identificação dos cursos abrangidos	3
4. Definição de percursos incompletos e disciplinas por concluir	4
Capítulo II - Vias de Conclusão e Certificação	7
1. Realização de exames a nível de escola ou a nível nacional	7
2. Realização de módulos de formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)	7
3. Certificação	7
Capítulo III - Operacionalização	8
1. Exames a nível de escola ou a nível nacional	8
A. Conclusão e certificação de cursos de origem prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos	8
A.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo	8
A.2 Identificação das disciplinas de substituição	9
A.3 Disciplinas da componente de formação geral	10
A.4 Disciplinas da componente de formação específica/científica	11
A.5 Disciplinas da componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística	12
A.6 Processo de conclusão	12
A.7 Tipo de diploma e certificado	14
B. Conclusão e certificação de cursos de origem de natureza profissionalmente qualificante	15
B.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo	15

B.2 Identificação das disciplinas de substituição	17
B.3 Disciplinas da componente de formação geral/sociocultural	17
B.4 Disciplinas da componente de formação específica/científica	18
B.5 Disciplinas da componente de formação vocacional/técnico-profissional/técnica/ técnico-artística	19
B.6 Processo de conclusão	20
B.7 Tipo de diploma e certificado	21
C . Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação	22
C.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo	22
C.2 Identificação das disciplinas de substituição	24
C.3 Processo de conclusão	25
C.4 Tipo de diploma e certificado	25
2. Módulos de formação correspondentes a unidades de competência (UC) ou unidades de formação de curta duração (UFCD) dos referenciais de formação inscritos no CNQ	26
2.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo	26
2.2 Identificação do percurso formativo a realizar	28
2.3 Processo de conclusão	29
2.4 Tipo de diploma e certificado	29
Capítulo IV - Fluxograma de Procedimentos	30
Capítulo V - Casos Práticos	31

Capítulo I

Objecto e Âmbito

1 Enquadramento

O presente documento constitui-se como um dos suportes à operacionalização do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, contendo um conjunto de orientações com o objectivo de explicitar e harmonizar procedimentos. Trata-se, essencialmente, de um documento de trabalho dinâmico e aberto a contributos que permitam o seu enriquecimento.

2 Destinatários

Candidatos com idade igual ou superior a 18 anos e que tenham frequentado sem concluir cursos de nível secundário com o máximo de 6 disciplinas/ano por concluir, podendo estar distribuídas pelo conjunto dos anos de escolaridade do ciclo de estudos ou concentradas num só ano.

3 Identificação dos cursos abrangidos

Tipologia dos cursos	Normativos referidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro
Cursos complementares do ensino liceal e do ensino técnico (diurnos e nocturnos)	Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967
Cursos complementares estruturados por áreas de estudos	Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto
Cursos do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante	Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto
Cursos do ensino artístico especializado (diurnos e nocturnos)	Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro

Cursos técnico-profissionais, incluindo em regime pós-laboral	<p>Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro</p> <p>Despacho Normativo n.º 142/84, de 22 de Agosto</p> <p>Despacho Normativo n.º 170/84, de 5 de Dezembro</p> <p>Despacho Normativo n.º 84/85, de 29 de Agosto</p> <p>Despacho Normativo n.º 85/85, de 31 de Agosto</p> <p>Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto</p> <p>Despacho Normativo n.º 91/86, de 4 de Outubro</p>
Cursos profissionais, incluindo em regime pós-laboral	<p>Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro</p> <p>Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março</p> <p>Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro</p>
Cursos gerais e cursos tecnológicos (ver Nota)	Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto
Cursos gerais, cursos técnicos, cursos tecnológicos e cursos artísticos especializados do ensino recorrente (unidades e/ou blocos capitalizáveis)	Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro

Nota: Até ao ano lectivo de 2008/2009, os alunos dos cursos criados no quadro do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, podem optar por concluir o nível secundário de educação ao abrigo do Despacho n.º 17064/2005, de 8 de Agosto, alterado pelo Despacho n.º 11305/2006, de 24 de Maio, ou ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro.

4 Definição de percursos incompletos e disciplinas por concluir

4.1 Percursos de nível secundário incompletos

Percursos de nível secundário incompletos são aqueles com o máximo de 6 disciplinas/ano por concluir, podendo estar distribuídas pelo conjunto dos anos de escolaridade do ciclo de estudos ou concentradas num só ano.

4.1.1 Para a contabilização do número de disciplinas/ano em falta não são consideradas as disciplinas de Educação Física, Educação Moral e Religiosa e de Desenvolvimento Pessoal e Social, em qualquer dos planos de estudo que as integrem.

4.1.2 Nos cursos do 12º ano da via profissionalizante apenas são consideradas as três disciplinas de carga horária mais elevada na contabilização do número de disciplinas/ano em falta. Havendo mais de três disciplinas nessas condições, a sua selecção dependerá da via de conclusão a escolher pelo candidato (ponto B.2.2).

4.2 Disciplina/ano

Por disciplina/ano entende-se cada um dos anos de escolaridade do ciclo de estudos de uma disciplina, pelo que:

4.2.1 Uma disciplina com um ciclo de estudos de 1 ano corresponde a uma disciplina/ano;

4.2.2 Uma disciplina com um ciclo de estudos de 2 anos corresponde a duas disciplinas/ano;

4.2.3 Uma disciplina com um ciclo de estudos de 3 anos corresponde a três disciplinas/ano.

4.3 Disciplina/ano por concluir

Disciplina/ano por concluir é aquela que apresenta classificação inferior a 10 valores ou ausência de classificação na avaliação interna realizada no final de cada ano do ciclo de estudos da disciplina, sem prejuízo da conclusão da disciplina mediante instrumento de avaliação sumativa externa. Sempre que aplicável, o ano terminal de uma disciplina sujeita a exame final nacional é considerado independentemente da realização do mesmo.

Exemplo:

Na disciplina de Matemática com um ciclo de estudos de 3 anos e classificação inferior a 10 valores ou inexistente em 2 desses anos contabilizam-se 2 disciplinas/ano em falta.

4.4 Casos especiais

4.4.1 Nos cursos **técnico-profissionais** em regime pós-laboral, considera-se uma disciplina/ano, relativamente a disciplinas leccionadas em 4 e em 5 anos, qualquer uma das seguintes situações:

- O conjunto do primeiro e segundo anos do ciclo de estudos da disciplina;
- O conjunto do terceiro e quarto anos do ciclo de estudos da disciplina;
- O quinto ano do ciclo de estudos da disciplina, sempre que aplicável.

4.4.2 Nos **cursos profissionais** em regime diurno e pós-laboral considera-se uma disciplina/ano o conjunto de módulos correspondente à carga horária anual inscrita no plano de estudos dos cursos oferecidos em regime diurno.

4.4.3 Nos **cursos do ensino artístico especializado** em regime nocturno, considera-se uma disciplina/ano, relativamente a disciplinas leccionadas em 4 anos, qualquer uma das seguintes situações:

- O conjunto do primeiro e segundo anos do ciclo de estudos da disciplina;
- O conjunto do terceiro e quarto anos do ciclo de estudos da disciplina.

4.4.4 Nos **cursos do ensino recorrente** por unidades e/ou blocos capitalizáveis, considera-se uma disciplina/ano o conjunto de unidades ou blocos correspondente a 1/3 do total de unidades ou blocos da disciplina.

Para efeitos deste cálculo, divide-se por 3 o n.º total de unidades ou blocos que constituem a disciplina, correspondendo o quociente ao n.º de unidades ou blocos a considerar para a determinação do número de disciplinas/ano, conforme se exemplifica.

- Disciplina constituída por 12 unidades

- Cálculo do terço → $12/3= 4$
- Contabilização:

Se o candidato tiver até 4 unidades não capitalizadas, inclusive, considera-se que tem uma disciplina/ano em falta. Se tiver entre 5 e 8 unidades não capitalizadas, inclusive, considera-se que tem 2 disciplinas/ano em falta, e assim sucessivamente.

- Disciplina constituída por 14 unidades

- Cálculo do terço → $14/3= 4,66$
- Contabilização:

Se o candidato tiver até 5 unidades não capitalizadas, inclusive, considera-se que tem uma disciplina/ano em falta. Se tiver entre 6 e 10 unidades não capitalizadas, inclusive, considera-se que tem 2 disciplinas/ano em falta, e assim sucessivamente.

- Disciplina constituída por 10 unidades

- Cálculo do terço → $10/3= 3,33$
- Contabilização:

Se o candidato tiver até 3 unidades não capitalizadas, inclusive, considera-se que tem uma disciplina/ano em falta. Se tiver entre 4 e 6 unidades não capitalizadas, inclusive, considera-se que tem 2 disciplinas/ano em falta, e assim sucessivamente.

Capítulo II

Vias de Conclusão e Certificação

O processo de conclusão e certificação, no âmbito deste Decreto-Lei, concretiza-se através de duas vias:

1. Realização de exames a nível de escola ou a nível nacional

A conclusão e certificação por esta via ocorre, consoante a natureza do curso de origem e o tipo de certificação pretendido, pelo recurso às disciplinas actuais dos cursos científico-humanísticos ou dos cursos profissionais, as quais são concluídas através de exames a realizar nos meses de Novembro, Fevereiro e Maio, assumindo as seguintes formas:

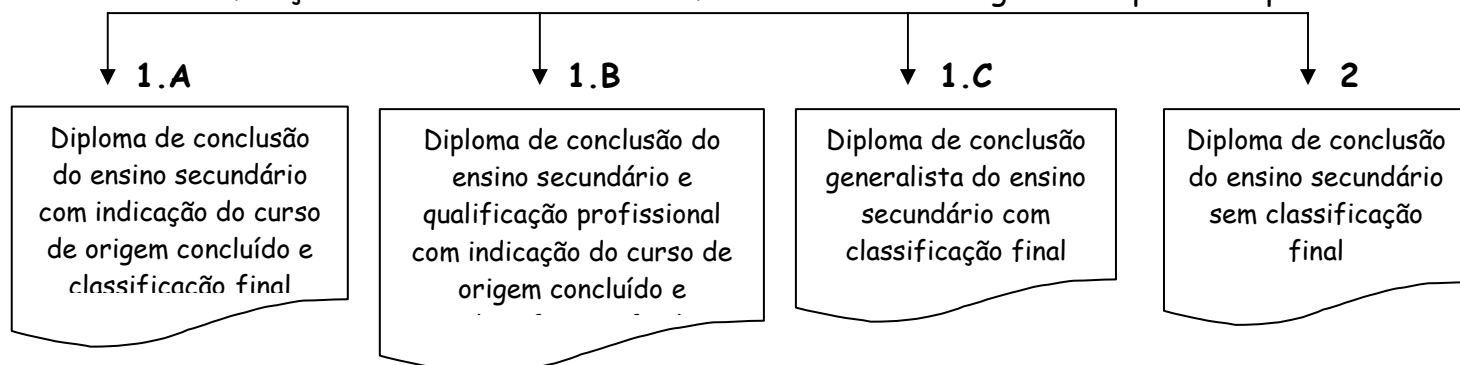
- A. Conclusão e certificação de cursos de origem prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos;
- B. Conclusão e certificação de cursos de natureza profissionalmente qualificante;
- C. Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação.

2. Realização de módulos de formação correspondentes a UC ou UFCD dos referenciais de formação inscritos no CNQ

A conclusão e certificação por esta via ocorre, independentemente da natureza do curso de origem, pelo recurso à realização de módulos de formação correspondentes a (UC) da componente de formação de base e/ou (UFCD) da componente tecnológica dos referenciais de formação inscritos no CNQ.

3. Certificação

A certificação de cada uma das vias é feita através dos seguintes tipos de diploma:



Capítulo III

Operacionalização

1. Exames a nível de escola ou a nível nacional

A. Conclusão e certificação de cursos de origem prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos

A.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo

<p>Curso complementar do ensino liceal (diurno e nocturno) (ver Nota)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967)</p>	<p>Circular L. 25, de 6 de Julho de 1972 (Direcção-Geral do Ensino Liceal, Ministério da Educação Nacional - L.º 1/72, P.º 8/19)</p> <p>Circular L/T/ES-41/74, de 6 de Junho de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/11)</p> <p>Circulares L/T/ES-59-74, de 14 de Agosto, 60/74, de 19 de Agosto, 61/74, de 21 de Agosto, e 65/74, de 3 de Setembro (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/17)</p> <p>Circular L.A.L. 1985/86 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação)</p>
<p>Cursos complementares estruturados por áreas de estudos (ver Nota)</p>	<p>Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto</p>
<p>Cursos do 12.º ano da via de ensino (Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho)</p>	<p>Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto</p>

Cursos gerais (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)	Roteiro do Ano Escolar 1995/96 (Gabinete de Lançamento e Acompanhamento do Ano Escolar, Ministério da Educação)
Cursos do ensino artístico especializado (diurnos e nocturnos) (Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro)	Portaria n.º 684/93, de 21 de Julho Portaria n.º 699/93, de 28 de Julho Portaria n.º 140/98, de 5 de Março Portaria n.º 141/98, de 5 de Março
Cursos gerais e cursos artísticos especializados do ensino recorrente (unidades e/ou blocos capitalizáveis) (Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro)	Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29 de Abril, rectificado pela Rectificação de 3 de Agosto de 1996 Portaria n.º 144/98, de 6 de Março Despacho n.º 20 421/99, de 27 de Outubro Portaria n.º 535/2004, de 20 de Maio Portaria n.º 536/2004, de 20 de Maio

Nota: Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares até 1979-1980 inclusive têm, para todos os efeitos legais, equiparação de estudos ao ensino secundário (Despacho n.º 6649/2005, de 31 de Março, rectificado pela Rectificação n.º 1224/2005, de 18 de Julho).

A publicação do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, que institui o 12.º ano como ano terminal dos cursos complementares, implica que, a partir do ano lectivo 1980-1981 e para a conclusão do ensino secundário, se acrescente mais um ano, relativo aos cursos do 12.º ano da via de ensino.

A.2 Identificação das disciplinas de substituição

A.2.1 As disciplinas em falta no curso de origem têm necessariamente de integrar as componentes de formação geral ou específica/científica. Não há lugar à substituição de disciplinas da componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística, para efeito de conclusão de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos.

A.2.2 Para efeitos de substituição das disciplinas em falta das componentes de formação geral e específica/científica, considera-se:

A.2.2.1 Disciplina trienal aquela que, no curso de origem, se insere nos três anos que constituem o ciclo de estudos, e que corresponde a três disciplinas/ano;

A.2.2.2 Disciplina bienal aquela que, no curso de origem, se insere em dois anos do ciclo de estudos, e que corresponde a duas disciplinas/ano;

A.2.2.3 Disciplina anual aquela que, no curso de origem, se insere em um ano do ciclo de estudos, e que corresponde a uma disciplina/ano.

A.3 Disciplinas da componente de formação geral

A.3.1 As disciplinas/ano em falta da componente de formação geral no curso de origem são concluídas com recurso às disciplinas da actual componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos (Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro), tendo em conta o enunciado no ponto A.2.2.

A.3.2 Nas disciplinas de substituição, o candidato só realiza exames da(s) disciplina(s)/ano em falta no curso de origem.

Assim, caso esteja em falta uma disciplina anual o candidato deverá apenas realizar exame de uma disciplina/ano de uma disciplina da respectiva componente (Tabela I, Anexo A).

A.3.3 A disciplina de Português/Língua Portuguesa só pode ser concluída com recurso à disciplina de Português.

A.3.4 As disciplinas a realizar como substituição de disciplinas em falta não podem ter designação semelhante e/ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no plano de estudos do curso de origem.

Exemplo: um candidato que tenha já concluído a disciplina de Introdução à Filosofia, não pode recorrer à disciplina de Filosofia para substituir uma disciplina bienal em falta na componente de formação geral do curso de origem.

A.3.5 Casos especiais

A.3.5.1 No curso complementar do ensino liceal são consideradas disciplinas da componente de formação geral o Português, a Língua Estrangeira e a Filosofia;

A.3.5.2 Nos cursos gerais do ensino recorrente organizado em blocos capitalizáveis, são consideradas disciplinas da componente de formação geral a Língua Portuguesa, a Língua Estrangeira e as Tecnologias da Informação e da Comunicação.

A.4 Disciplinas da componente de formação específica/científica

A.4.1 As disciplinas/ano em falta da componente de formação específica/científica no curso de origem são concluídas com recurso às disciplinas da actual componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos na área de formação correspondente ao curso de origem (Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro), tendo em conta o enunciado no ponto A.2.2.

A.4.2 Nas disciplinas de substituição, o candidato só realiza exames da(s) disciplina(s)/ano em falta no curso de origem.

A.4.3 As disciplinas a realizar como substituição de disciplinas em falta não podem ter designação semelhante e/ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no plano de estudos do curso de origem.

Exemplo: um candidato que tenha já concluído a disciplina de Introdução à Economia, não pode recorrer à disciplina de Economia A para substituir uma disciplina bienal em falta na componente de formação específica no curso de origem.

A.4.4 Casos especiais

A.4.4.1 No curso complementar do ensino liceal todas as disciplinas não consideradas da componente de formação geral (ponto A.3.5.1) são consideradas disciplinas da componente de formação específica;

A.4.4.2 Nos cursos do 12.º ano da via de ensino, todas as disciplinas são consideradas da componente de formação específica;

A.4.4.3 Nos cursos gerais do ensino recorrente organizado em blocos capitalizáveis, todas as disciplinas não consideradas da

componente de formação geral (ponto A.3.5.2) são consideradas disciplinas da componente de formação específica.

A.5 Disciplinas da componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística

A.5.1 A componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística, quando não concluída no curso de origem, não é considerada para conclusão de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos, uma vez que para este efeito, as disciplinas em falta não são passíveis de substituição.

A.5.2 Em contrapartida, quando a componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística se encontra concluída no curso de origem, a mesma é considerada substituta de uma disciplina bienal da componente de formação específica/científica em falta naquele curso, para efeito de conclusão de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos.

A.6 Processo de conclusão

A.6.1 A conclusão da(s) disciplina(s) em falta no curso de origem efectua-se através da realização de exame a nível de escola e/ou exame nacional do ensino secundário, nos casos em que exista esta oferta e seja opção do candidato.

NOTA: No caso de o candidato pretender aceder a um curso superior e a disciplina a concluir se constituir como disciplina específica de acesso, a realização de exame nacional deverá ser a opção a privilegiar para efeitos de conclusão e de acesso.

A.6.2 Exames a nível de escola

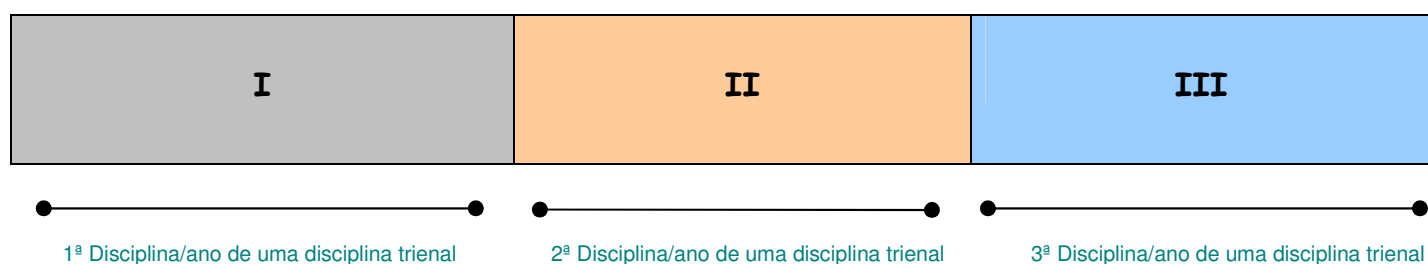
A.6.2.1 Para efeitos de realização das provas de exame das disciplinas/ano em falta, os programas das disciplinas bienais ou trienais dos actuais cursos científico-humanísticos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, consideram-se divididos em duas ou três partes, respectivamente, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro.

A.6.2.2 O candidato pode realizar provas de exame das disciplinas/ano em falta, de forma a completar a disciplina não

concluída no curso de origem ou, em alternativa, pode substituir a disciplina não concluída por outra disciplina, de acordo com a Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro.

A.6.2.3 Sem prejuízo de orientações posteriores sobre exames, exemplifica-se esquematicamente a forma a que obedecerão as matrizes para a elaboração das provas, no caso em que o candidato opta por concluir disciplinas trienais ou bienais do curso de origem com recurso às disciplinas da Tabela I - Anexo A, acima referida.

Disciplina trienal - Grupos a considerar nas provas

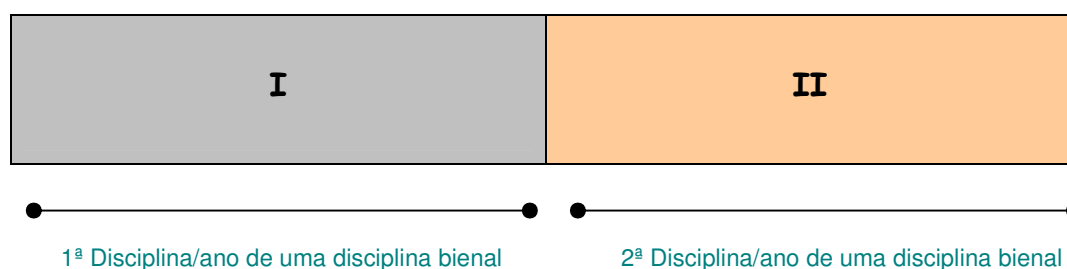


Disciplina trienal - Cenários possíveis

- 1ª Disciplina/ano em falta - Responde ao grupo I
- 2ª Disciplina/ano em falta - Responde ao grupo II
- 3ª Disciplina/ano em falta - Responde ao grupo III
- 1ª e 2ª Disciplina ano em falta - Responde aos grupos I e II
- 1ª e 3ª Disciplina ano em falta - Responde aos grupos I e III
- 2ª e 3ª Disciplina ano em falta - Responde aos grupos II e III
- As três disciplinas/ano em falta - Responde à totalidade da prova (I, II e III)

NOTA: O candidato com mais de uma disciplina/ano em falta pode realizar essa disciplina através de uma prova ou de duas provas, em períodos distintos.

Disciplina bienal - Grupos a considerar nas provas



Disciplina bienal - Cenários possíveis

1ª Disciplina/ano em falta - Responde ao grupo I

2ª Disciplina/ano em falta - Responde ao grupo II

As duas disciplinas/ano em falta - Responde à totalidade da prova (I e II)

NOTA: O candidato com mais de uma disciplina/ano em falta pode realizar essa disciplina através de uma prova ou de duas provas, em períodos distintos.

A.6.3 Para apoio aos candidatos, tendo em vista a realização dos exames, devem as escolas otimizar o centro de recursos pedagógicos, disponibilizando os materiais pedagógicos adequados.

A.6.4 A conclusão e certificação do nível secundário de educação é imediata nos casos em que:

A.6.4.1 As disciplinas em falta sejam apenas Educação Física, Educação Moral e Religiosa ou Desenvolvimento Pessoal e Social;

A.6.4.2 O candidato tenha concluído, no curso de origem, a componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística, e tenha em falta apenas uma disciplina bienal da componente de formação específica/científica.

A.7 Tipo de diploma e certificado

A.7.1 A conclusão do nível secundário de educação através da realização de exames, em percursos incompletos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos, é certificada através de:

A.7.1.1 Diploma que indique a área ou a designação do curso de origem concluído e a respectiva classificação final, calculada de acordo com o estipulado nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro;

A.7.1.2 Certificado que discrimine todas as disciplinas concluídas, quer as realizadas no curso de origem quer as realizadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, e respectivas classificações finais.

A.7.2 Para efeitos de emissão de diploma e certificado, no caso do curso complementar do ensino liceal ou dos cursos complementares estruturados por áreas de estudos, considera-se curso de origem concluído a conjugação do curso complementar e do curso do 12.º ano da via de ensino.

B. Conclusão e certificação de cursos de origem de natureza profissionalmente qualificante

B.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo

<p>Cursos complementares do ensino técnico ou do ensino liceal (diurnos e nocturnos) (ver Nota)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967)</p>	<p>Circular L. 25, de 6 de Julho de 1972 (Direcção-Geral do Ensino Liceal, Ministério da Educação Nacional - L.º 1/72, P.º 8/19)</p> <p>Circular Série A, N.º 13/73, de 16 de Agosto de 1973 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação Nacional)</p> <p>Circular L/T/ES-41/74, de 6 de Junho de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/11)</p> <p>Circulares L/T/ES-59-74, de 14 de Agosto, 60/74, de 19 de Agosto, 61/74, de 21 de Agosto, e 65/74, de 3 de Setembro (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/17)</p> <p>Circulares T/ES - 25/74 e 26/74, ambas de 10 de Outubro de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES - 28/74, de 18 de Outubro de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES-7/75, de 23 de Abril de 1975 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES - 21/75, de 20 de Agosto de 1975 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular L.A.L. 1985/86 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação)</p>
<p>Cursos complementares estruturados por áreas de estudos (ver Nota)</p>	<p>Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto</p>

<p>Cursos do 12.º ano da via profissionalizante (Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho)</p>	<p>Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto Portaria n.º 1056/82, de 13 de Novembro Portaria n.º 622/83, de 30 de Maio</p>
<p>Cursos técnico-profissionais, incluindo em regime pós-laboral</p>	<p>Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro Despacho Normativo n.º 142/84, de 22 de Agosto Despacho Normativo n.º 170/84, de 5 de Dezembro Despacho Normativo n.º 84/85, de 29 de Agosto Despacho Normativo n.º 85/85, de 31 de Agosto Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto Despacho Normativo n.º 91/86, de 4 de Outubro</p>
<p>Cursos profissionais, incluindo em regime pós-laboral (Decretos-Leis n.º 26/89, de 21 de Janeiro, n.º 70/93, de 10 de Março, e n.º 4/98, de 8 de Janeiro)</p>	<p>Portarias de criação dos cursos profissionais (Listagem em anexo)</p>
<p>Cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)</p>	<p>Roteiro do Ano Escolar 1995/96 (Gabinete de Lançamento e Acompanhamento do Ano Escolar, Ministério da Educação)</p>
<p>Cursos do ensino artístico especializado (diurnos e nocturnos) (Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro)</p>	<p>Portaria n.º 684/93, de 21 de Julho Portaria n.º 699/93, de 28 de Julho Portaria n.º 140/98, de 5 de Março Portaria n.º 141/98, de 5 de Março</p>
<p>Cursos técnicos, tecnológicos e artísticos especializados do ensino recorrente (unidades e/ou blocos capitalizáveis)</p>	<p>Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29 de Abril, rectificado pela Rectificação de 3 de Agosto de 1996 Portaria n.º 144/98, de 6 de Março Portaria n.º 145/98, de 6 de Março</p>

(Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro)	Despacho n.º 20 421/99, de 27 de Outubro Portaria n.º 535/2004, de 20 de Maio Portaria n.º 536/2004, de 20 de Maio
--	--

Nota: Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares até 1979-1980 inclusive têm, para todos os efeitos legais, equiparação de estudos ao ensino secundário (Despacho n.º 6649/2005, de 31 de Março, rectificado pela Rectificação n.º 1224/2005, de 18 de Julho). A publicação do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, que institui o 12.º ano como ano terminal dos cursos complementares, implica que, a partir do ano lectivo 1980-1981 e para a conclusão do ensino secundário, se acrescente mais um ano, relativo aos cursos do 12.º ano da via profissionalizante.

B.2 Identificação das disciplinas de substituição

B.2.1 As disciplinas em falta no curso de origem integram as componentes de formação geral/sociocultural, específica/científica e vocacional/técnico-profissional/ técnica/técnico-artística.

B.2.2 Para efeitos de substituição, nos cursos do 12.º ano da via profissionalizante, conjugados com os cursos complementares do ensino liceal/técnico ou com os cursos complementares estruturados por áreas de estudos, apenas são consideradas em falta do elenco de disciplinas do 12.º ano, as três disciplinas de carga horária mais elevada.

Havendo mais de três disciplinas com carga horária mais elevada no curso do 12.º ano da via profissionalizante em causa, a selecção incide sobre a(s) disciplina(s) que apresente(m) uma maior afinidade com as disciplinas da componente de formação técnica dos actuais cursos profissionais da mesma área de educação e formação.

NOTA: O curso complementar do ensino liceal apenas constitui patamar de acesso aos seguintes cursos do 12.º ano da via profissionalizante - Técnico de Ambiente, Administração Pública, Técnico de Informação (desde que com aprovação em Português - Letras), Topógrafo e Fotogrametrista.

B.3 Disciplinas da componente de formação geral/sociocultural

B.3.1 As disciplinas/ano em falta da componente de formação geral/sociocultural do curso de origem são concluídas com recurso às actuais disciplinas da componente de formação sociocultural dos cursos profissionais (Tabela II do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

B.3.2 A disciplina de Português/Língua Portuguesa só pode ser concluída com recurso à disciplina de Português.

B.3.3. As disciplinas a realizar como substituição de disciplinas em falta não podem ter designação semelhante e/ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no plano de estudos do curso de origem.

B.3.4 Para efeitos de substituição, é considerado o conjunto de módulos das actuais disciplinas dos cursos profissionais equivalente à carga horária da(s) disciplina(s)/ano por concluir. Para o cômputo da carga horária anual, de uma disciplina do curso de origem cujo plano de estudos não a explicita em horas de formação, consideram-se 30 semanas por ano lectivo.

B.3.5 Casos especiais

B.3.5.1 Nos cursos complementares do ensino técnico são consideradas disciplinas da componente de formação sociocultural o Português, a Língua Estrangeira e a Filosofia;

B.3.5.2 Nos cursos tecnológicos do ensino recorrente organizado em blocos capitalizáveis, são consideradas disciplinas da componente de formação sociocultural a Língua Portuguesa, a Língua Estrangeira e as Tecnologias da Informação e da Comunicação.

B.4 Disciplinas da componente de formação específica/científica

B.4.1 As disciplinas/ano em falta da componente de formação específica/científica do curso de origem são concluídas com recurso às actuais disciplinas da componente de formação científica dos cursos profissionais (Tabela II do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro), de acordo com a componente de formação técnica e a área de educação e formação em que se inserem estes cursos (Tabela III do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

NOTA: Anexa-se listagem das disciplinas das actuais componentes de formação científica e técnica dos cursos profissionais por área de educação e formação.

B.4.2 As disciplinas a realizar como substituição de disciplinas em falta não podem ter designação semelhante e/ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no plano de estudos do curso de origem.

B.4.3 Para efeitos de substituição, é considerado o conjunto de módulos das actuais disciplinas dos cursos profissionais equivalente à carga horária em falta da(s) disciplina(s)/ano por concluir. Para o cômputo da carga horária anual, de uma disciplina do curso de origem cujo plano de estudos não a explicita em horas de formação, consideram-se 30 semanas por ano lectivo.

B.4.4 Casos especiais

B.4.4.1 No curso complementar do ensino liceal são consideradas disciplinas da componente de formação científica as que foram identificadas no ponto A.4.4.1. como disciplinas da componente de formação específica.

B.4.4.2 Nos cursos complementares do ensino técnico são consideradas disciplinas da componente de formação científica as que se afigurem de natureza correspondente às actuais disciplinas da componente de formação científica dos cursos profissionais da mesma área de educação e formação;

B.4.4.3 Nos cursos tecnológicos do ensino recorrente organizado em blocos capitalizáveis, são consideradas disciplinas da componente de formação científica as que não foram identificadas no ponto B.3.5.2 como disciplinas da componente de formação sociocultural nem as que integrem a Área técnica dos respectivos planos de estudo.

B.5 Disciplinas da componente de formação vocacional/técnico-profissional/técnica/técnico-artística

B.5.1 As disciplinas/ano da componente de formação vocacional/técnico-profissional/técnica/técnico-artística em falta no curso de origem são concluídas com recurso a disciplinas afins da componente de formação técnica dos actuais cursos profissionais, de acordo com a área de educação e formação onde se inserem estes cursos (Tabela III do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

NOTA: Anexa-se listagem das disciplinas das actuais componentes de formação científica e técnica dos cursos profissionais por área de educação e formação.

B.5.2 As disciplinas a realizar como substituição de disciplinas em falta não podem ter designação semelhante e/ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no plano de estudos do curso de origem.

B.5.3 Para efeitos de substituição, é considerado o conjunto de módulos das disciplinas afins dos actuais cursos profissionais equivalente à carga horária em falta da(s) disciplina(s)/ano por concluir. Para o cômputo da carga horária anual, de uma disciplina do curso de origem cujo plano de estudos não a explicita em horas de formação, consideram-se 30 semanas por ano lectivo.

B.5.4 Casos especiais

B.5.4.1 Nos cursos complementares do ensino técnico são consideradas disciplinas da componente de formação técnica as que se afigurem afins de disciplinas da componente de formação técnica dos actuais cursos profissionais da mesma área de educação e formação;

B.5.4.2 Nos cursos do 12.º ano da via profissionalizante, todas as disciplinas são consideradas da componente de formação técnica

B.6 Processo de conclusão

B.6.1 A conclusão da(s) disciplina(s)/ano em falta no curso de origem efectua-se através da realização de exame a nível de escola.

B.6.2 Para apoio aos candidatos, tendo em vista a realização dos exames, devem as escolas otimizar o centro de recursos pedagógicos, disponibilizando os materiais pedagógicos adequados.

B.6.3 A conclusão e certificação do nível secundário de educação é imediata nos casos em que:

B.6.3.1 As disciplinas em falta sejam apenas Educação Física, Educação Moral e Religiosa ou Desenvolvimento Pessoal e Social;

B.6.3.2 O candidato seja detentor de um curso do ensino liceal/técnico ou de um curso complementar estruturado por área de estudos, em ambos os casos concluído a partir do ano lectivo 1980-1981 inclusive, e já tenha concluído três disciplinas de carga horária mais elevada de um curso do 12º ano da via profissionalizante ou disciplinas que apresentem uma maior afinidade com as disciplinas da componente de formação técnica dos actuais cursos profissionais da mesma área de educação e formação, na impossibilidade de as discriminar pela carga horária (ponto B.2.2).

B.7 Tipo de diploma e certificado

B.7.1 A conclusão do nível secundário de educação através da realização de exames, em percursos incompletos prioritariamente orientados para a inserção na vida activa, é certificada através de:

B.7.1.1 Diploma que indique a área ou a designação do curso de origem concluído e a respectiva classificação final, calculada de acordo com o estipulado nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro;

B.7.1.2 Certificado que discrimine todas as disciplinas concluídas, quer as realizadas no curso de origem, quer as realizadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, e respectivas classificações finais.

B.7.2 Para efeitos de emissão de diploma e certificado, no caso dos cursos complementares do ensino liceal e do ensino técnico e dos cursos complementares estruturados por áreas de estudos, considera-se curso de origem concluído a conjugação do curso complementar e do curso do 12.º ano da correspondente via profissionalizante.

C. Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação

C.1 Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo

<p>Cursos complementares do ensino técnico e do ensino liceal (diurnos e nocturnos) (ver Nota)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967)</p>	<p>Circular L. 25, de 6 de Julho de 1972 (Direcção-Geral do Ensino Liceal, Ministério da Educação Nacional - L.º 1/72, P.º 8/19)</p> <p>Circular Série A, N.º 13/73, de 16 de Agosto de 1973 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação Nacional)</p> <p>Circular L/T/ES-41/74, de 6 de Junho de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/11)</p> <p>Circulares L/T/ES-59-74, de 14 de Agosto, 60/74, de 19 de Agosto, 61/74, de 21 de Agosto, e 65/74, de 3 de Setembro (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/17)</p> <p>Circulares T/ES - 25/74 e 26/74, ambas de 10 de Outubro de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES - 28/74, de 18 de Outubro de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES-7/75, de 23 de Abril, de 1975 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES - 21/75, de 20 de Agosto de 1975 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular L.A.L. 1985/86 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação)</p>
<p>Cursos complementares estruturados por áreas de estudos (ver Nota)</p>	<p>Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto</p>

<p>Cursos do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante (Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho)</p>	<p>Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto Portaria n.º 1056/82, de 13 de Novembro Portaria n.º 622/83, de 30 de Maio</p>
<p>Cursos do ensino artístico especializado (diurnos e nocturnos) (Decretos-Leis n.º 310/83, de 1 de Julho, e n.º 344/90, de 2 de Novembro)</p>	<p>Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio Despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro Portaria n.º 810/85, de 26 de Outubro Portaria n.º 778/89, de 7 de Setembro Portaria n.º 181/96, de 29 de Maio Portaria n.º 684/93, de 21 de Julho Portaria n.º 699/93, de 28 de Julho Portaria n.º 140/98, de 5 de Março Portaria n.º 141/98, de 5 de Março</p>
<p>Cursos técnico-profissionais, incluindo em regime pós-laboral</p>	<p>Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro Despacho Normativo n.º 142/84, de 22 de Agosto Despacho Normativo n.º 170/84, de 5 de Dezembro Despacho Normativo n.º 84/85, de 29 de Agosto Despacho Normativo n.º 85/85, de 31 de Agosto Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto Despacho Normativo n.º 91/86, de 4 de Outubro</p>
<p>Cursos profissionais, incluindo em regime pós-laboral (Decretos-Leis n.º 26/89, de 21 de Janeiro, n.º 70/93, de 10 de Março, e n.º 4/98, de 8 de Janeiro)</p>	<p>Portarias de criação dos cursos profissionais (Listagem em anexo)</p>
<p>Cursos gerais e cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)</p>	<p>Roteiro do Ano Escolar 1995/96 (Gabinete de Lançamento e Acompanhamento do Ano Escolar, Ministério da Educação)</p>

<p>Cursos gerais, técnicos, tecnológicos e artísticos especializados do ensino recorrente (unidades e/ou blocos capitalizáveis)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro)</p>	<p>Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29 de Abril, rectificado pela Rectificação de 3 de Agosto de 1996 Portaria n.º 144/98, de 6 de Março Portaria n.º 145/98, de 6 de Março Despacho n.º 20 421/99, de 27 de Outubro Portaria n.º 535/2004, de 20 de Maio Portaria n.º 536/2004, de 20 de Maio</p>
---	---

Nota: Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares até 1979-1980 inclusive têm, para todos os efeitos legais, equiparação de estudos ao ensino secundário (Despacho n.º 6649/2005, de 31 de Março, rectificado pela Rectificação n.º 1224/2005, de 18 de Julho).

A publicação do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, que institui o 12.º ano como ano terminal dos cursos complementares, implica que, a partir do ano lectivo 1980-1981 e para a conclusão do ensino secundário, se acrescente mais um ano, relativo aos cursos do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante.

C.2 Identificação das disciplinas de substituição

C.2.1 As disciplinas em falta no curso de origem, qualquer que seja a componente de formação em que se integrem, são concluídas com recurso às actuais disciplinas das componentes de formação geral e específica dos cursos científico-humanísticos, constantes da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, de acordo com as seguintes condições:

C.2.1.1 As disciplinas a realizar como substituição de disciplinas em falta não podem ter designação semelhante e/ou os mesmos conteúdos de disciplinas já concluídas no plano de estudos do curso de origem;

C.2.1.2 A disciplina de Português/Língua Portuguesa só pode ser concluída com recurso à disciplina de Português;

C.2.1.3 Qualquer outra disciplina em falta pode ser concluída com recurso a qualquer disciplina constante da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que respeitado o número exacto de disciplinas/ano em falta.

C.3 Processo de conclusão

C.3.1 A conclusão da(s) disciplina(s) em falta no curso de origem efectua-se através da realização de exame a nível de escola e/ou exame nacional do ensino secundário, nos casos em que exista esta oferta e seja opção do candidato.

NOTA: No caso de o candidato pretender aceder a um curso superior e a disciplina a concluir se constituir como disciplina específica de acesso, pode optar pela realização de exame nacional para efeitos de conclusão e de acesso.

C.3.2 Para apoio aos candidatos, tendo em vista a realização dos exames, devem as escolas otimizar o centro de recursos pedagógicos, disponibilizando os materiais pedagógicos adequados.

C.3.3 A conclusão e certificação do nível secundário de educação é imediata nos casos em que:

C.3.3.1 As disciplinas em falta sejam apenas Educação Física, Educação Moral e Religiosa ou Desenvolvimento Pessoal e Social;

C.3.3.2 Os candidatos tenham concluído todas as disciplinas de um curso profissional, no quadro dos planos de estudo anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, sem aprovação na Prova de Aptidão Profissional.

C.4 Tipo de diploma e certificado

C.4.1 A conclusão generalista do nível secundário de educação é certificada através de:

C.4.1.1 Diploma que indique a conclusão do nível secundário de educação, com classificação final, calculada de acordo com o estipulado nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, sem menção da área ou designação do curso de origem;

C.4.1.2 Certificado que discrimine todas as disciplinas concluídas, quer as realizadas no curso de origem, quer as concluídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, e respectivas classificações finais.

2. **Módulos de formação correspondentes a unidades de competência (UC) e/ ou unidades de formação de curta duração (UFCD) dos referenciais de formação inscritos no CNQ**

2.1 **Cursos abrangidos e regulamentação dos planos de estudo**

<p>Cursos complementares do ensino técnico e do ensino liceal (diurnos e nocturnos) (ver Nota)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967)</p>	<p>Circular L. 25, de 6 de Julho de 1972 (Direcção-Geral do Ensino Liceal, Ministério da Educação Nacional - L.º 1/72, P.º 8/19)</p> <p>Circular Série A, N.º 13/73, de 16 de Agosto de 1973 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação Nacional)</p> <p>Circular L/T/ES-41/74, de 6 de Junho de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/11)</p> <p>Circulares L/T/ES-59-74, de 14 de Agosto, 60/74, de 19 de Agosto, 61/74, de 21 de Agosto, e 65/74, de 3 de Setembro (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - L.º 1/74, Proc.º 8/17)</p> <p>Circulares T/ES - 25/74 e 26/74, ambas de 10 de Outubro de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES - 28/74, de 18 de Outubro de 1974 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES-7/75, de 23 de Abril (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular T/ES - 21/75, de 20 de Agosto de 1975 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura)</p> <p>Circular L.A.L. 1985/86 (Direcção-Geral do Ensino Secundário, Ministério da Educação)</p>
<p>Cursos complementares estruturados por áreas de estudos (ver Nota)</p>	<p>Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho</p> <p>Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto</p>

<p>Cursos do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante (Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho)</p>	<p>Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto Portaria n.º 1056/82, de 13 de Novembro Portaria n.º 622/83, de 30 de Maio</p>
<p>Cursos do ensino artístico especializado (diurnos e nocturnos)</p> <p>(Decretos-Leis n.º 310/83, de 1 de Julho, e n.º 344/90, de 2 de Novembro)</p>	<p>Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio Despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro</p> <p>Portaria n.º 810/85, de 26 de Outubro Portaria n.º 778/89, de 7 de Setembro Portaria n.º 181/96, de 29 de Maio</p> <p>Portaria n.º 684/93, de 21 de Julho Portaria n.º 699/93, de 28 de Julho Portaria n.º 140/98, de 5 de Março Portaria n.º 141/98, de 5 de Março</p>
<p>Cursos técnico-profissionais, incluindo em regime pós-laboral</p>	<p>Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro</p> <p>Despacho Normativo n.º 142/84, de 22 de Agosto Despacho Normativo n.º 170/84, de 5 de Dezembro Despacho Normativo n.º 84/85, de 29 de Agosto Despacho Normativo n.º 85/85, de 31 de Agosto Despacho Normativo n.º 71/86, de 22 de Agosto Despacho Normativo n.º 91/86, de 4 de Outubro</p>
<p>Cursos profissionais, incluindo em regime pós-laboral</p> <p>(Decretos-Leis n.º 26/89, de 21 de Janeiro, n.º 70/93, de 10 de Março, e n.º 4/98, de 8 de Janeiro)</p>	<p>Portarias de criação dos cursos profissionais</p> <p>(Listagem em anexo)</p>
<p>Cursos gerais e cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)</p>	<p>Roteiro do Ano Escolar 1995/96 (Gabinete de Lançamento e Acompanhamento do Ano Escolar, Ministério da Educação)</p>

<p>Cursos gerais, técnicos, tecnológicos e artísticos especializados do ensino recorrente (unidades e/ou blocos capitalizáveis)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro)</p>	<p>Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29 de Abril, rectificado pela Rectificação de 3 de Agosto de 1996 Portaria n.º 144/98, de 6 de Março Portaria n.º 145/98, de 6 de Março Despacho n.º 20 421/99, de 27 de Outubro Portaria n.º 535/2004, de 20 de Maio Portaria n.º 536/2004, de 20 de Maio</p>
---	---

Nota: Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares até 1979-1980 inclusive têm, para todos os efeitos legais, equiparação de estudos ao ensino secundário (Despacho n.º 6649/2005, de 31 de Março, rectificado pela Rectificação n.º 1224/2005, de 18 de Julho).

A publicação do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, que institui o 12.º ano como ano terminal dos cursos complementares, implica que, a partir do ano lectivo 1980-1981 e para a conclusão do ensino secundário, se acrescente mais um ano, relativo aos cursos do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante.

2.2 Identificação do percurso formativo a realizar

2.2.1 A conclusão e certificação do nível secundário de educação opera-se através da substituição da(s) disciplina(s) em falta no curso de origem, qualquer que seja a componente de formação em que se integre(m), por módulos de formação correspondentes a UC e/ou UFCD dos referenciais de formação de nível secundário inscritos no CNQ.

2.2.2 O número de UC e/ou UFCD a frequentar é definido em função do número de disciplinas/ano em falta, em conformidade com a Tabela II do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro.

2.2.3 Compete aos Centros Novas Oportunidades apoiar a identificação das UC e/ou UFCD a frequentar, em função dos interesses e necessidades do candidato, atendendo ao seguinte:

2.2.3.1 O percurso formativo a cumprir pelo candidato pode resultar de qualquer combinatória de UC da componente de formação de base e/ou UFCD da componente de formação

tecnológica, devendo sempre perfazer o total de horas correspondente ao número de disciplinas/ano em falta;

2.2.3.2 Cada disciplina/ano em falta tem que ser substituída por um percurso formativo de 50 horas, correspondendo a uma UC (50 h), a uma UFCD (50 h) ou a duas UFCD (25 h + 25 h).

2.3 Processo de conclusão

A conclusão com aproveitamento das UC e/ou UFCD seleccionadas no quadro dos referenciais de formação inscritos no CNQ decorre da aplicação de instrumentos de avaliação que incluam a auto-avaliação, a análise qualitativa das competências desenvolvidas e a elaboração de um trabalho final que evidencie essas competências de modo integrado.

2.4 Tipo de diploma e certificado

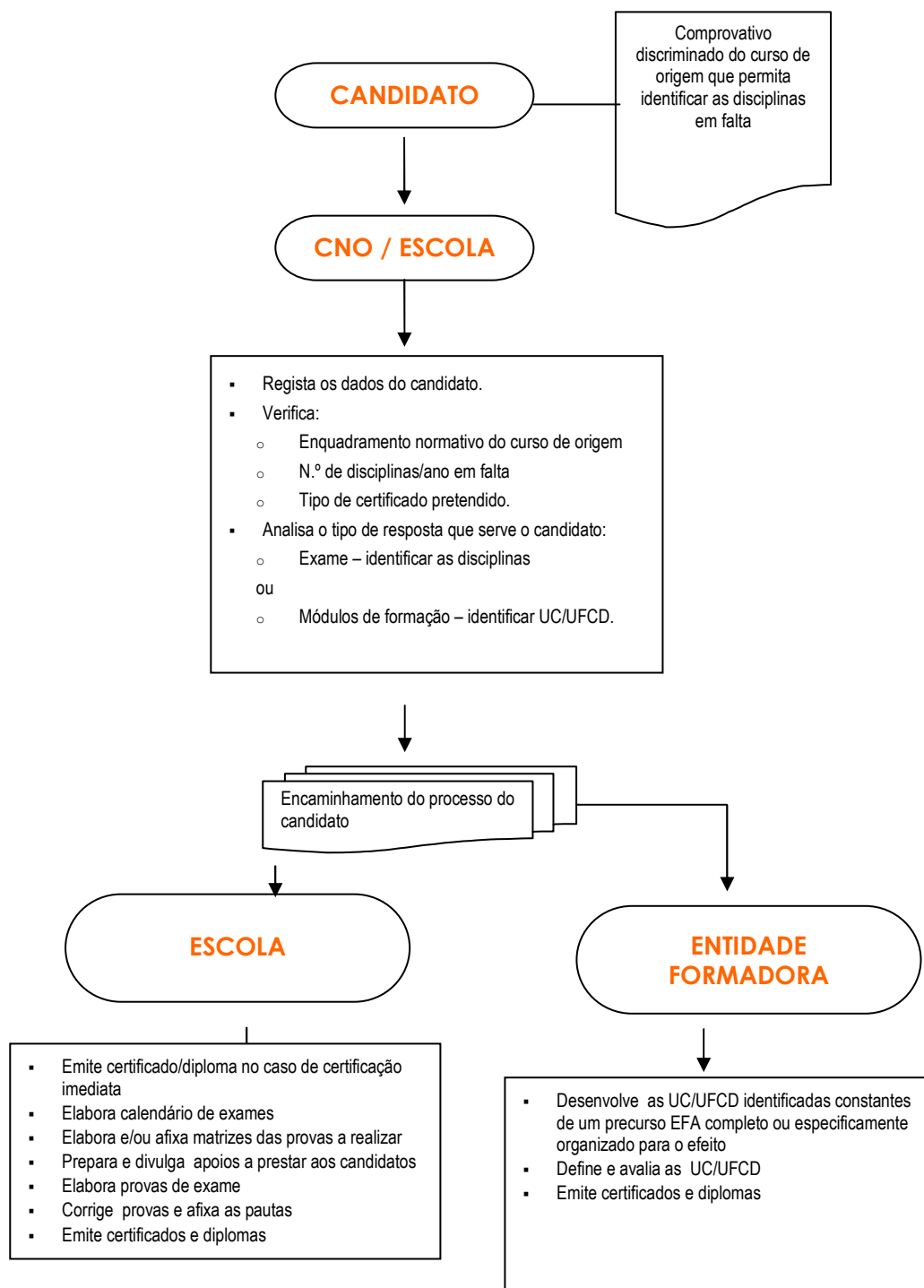
2.4.1 A conclusão do nível secundário de educação através da realização de módulos de formação correspondentes a UC e/ou UFCD dos referenciais de formação inscritos no CNQ, é certificada através de:

2.4.1.1 Diploma que indique a conclusão do nível secundário de educação, sem classificação final e sem menção da área ou designação do curso de origem;

2.4.1.2 Certificado que discrimine as disciplinas realizadas no curso de origem, bem como as UC e/ou UFCD dos referenciais de formação inscritos no CNQ realizadas e concluídas com aproveitamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro.

Capítulo IV

Fluxograma de procedimentos



Capítulo V

Casos Práticos

Candidato n° 1

1. O candidato apresenta-se no Centro Novas Oportunidades / Escola, com um documento que permite comprovar o seguinte plano de estudos/percurso formativo.

Disciplina	1º Complementar	2º Complementar	Exame	Nota Final
Português	8	8	8	8
Filosofia	13	13	10	12
Introdução à Política	14	14	Disp.	14
Ciências Naturais	13	13	13	13
Ciências Fís.-Quím.	16	15	Disp.	16
Matemática	10	7	7	8
Educação Física	12	15	-----	14

2. O plano curricular corresponde ao curso complementar do ensino liceal (Decreto-Lei n° 47587, de 10 de Março de 1967) que funcionou em regime diurno e nocturno, sendo que, naquele regime, as disciplinas eram sujeitas a exame nacional, mas havia a possibilidade dos alunos serem dispensados da sua realização, caso obtivessem média igual ou superior a 14 valores nas disciplinas em causa.

3. Desde 1980/81 o ensino secundário é constituído por 3 anos de acordo com a Portaria n.º 240/80, de 19 de Julho.

4. Assim, este candidato, para concluir o nível secundário de educação, tem que crescer às disciplinas/ano em falta no curso complementar três disciplinas anuais de entre as previstas no plano curricular do 12º ano - 1.º Curso (Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto):

Disciplina base - Matemática

Disciplinas para opção:

Física

Química

Biologia

Geologia

Geometria Descritiva

Geografia

Identificação do número de disciplinas/ano que o candidato tem em falta

O candidato tem 6 disciplinas/ano em falta:

Português - 1º complementar

Português - 2º complementar

Matemática - 2º complementar

Matemática - 12º ano via ensino

Biologia ou outra das disciplinas de opção - 12º ano via ensino

Química ou outra das disciplinas de opção - 12º ano via ensino

Vias de conclusão possíveis

Neste caso e considerando que o curso de origem do candidato era vocacionado para o prosseguimento de estudos, o candidato pode optar por:

1. **Via exames** - Certificação de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos, com classificação final
2. **Via exames** - Certificação generalista do nível secundário de educação, com classificação final
3. **Via módulos de formação** - Certificação do nível secundário de educação, sem classificação final.

Modo de concretização de cada uma das vias

1 - Conclusão e certificação de um curso, na Área Científico-Natural, prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos

1.1. A disciplina de Português, em falta, integra a componente de formação geral tendo que ser substituída por uma disciplina da formação geral, que tem obrigatoriamente que ser a disciplina de Português dos cursos científico-humanísticos identificada na Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro. Terá de realizar exames a duas disciplinas/ano de Português.

1.2. A disciplina de Matemática, componente de formação específica, inscrevia-se num ciclo de estudos de 3 anos, encontrando-se em falta em dois deles. Assim, para efeitos de substituição, o candidato tem as seguintes hipóteses:

1.2.1 Concluir a disciplina de Matemática através da realização de exame a duas disciplinas /ano - 11º de Matemática +12º de Matemática;

1.2.2 Substituir por qualquer disciplina bienal ou duas anuais da componente de formação específica da área a que o curso de origem pertence, a área Científico-Natural (ver Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro), desde que não com designação semelhante ou os mesmos conteúdos de uma disciplina já concluída no curso de origem.

Assim, se o candidato optar por uma bienal, poderá fazê-lo de entre a Economia A, a Geometria Descritiva A; se optar por duas disciplinas anuais poderá fazê-lo de entre a Biologia, a Física, a Química, a Geologia, a Psicologia B ou as Aplicações Informáticas B.

1.3. As restantes duas disciplinas em falta no plano curricular do 12º ano da via de ensino, para efeitos de substituição, sendo anuais podem, cada uma delas, ser substituídas por uma disciplina a escolher de entre Biologia, Física, Química, Geologia, Psicologia B e Aplicações Informáticas B.

De notar que, se, por exemplo, para a substituição da disciplina de Matemática, o candidato já escolheu a disciplina de Biologia, não poderá escolher novamente Biologia para substituir uma das duas disciplinas em falta, do 12º ano.

1.4. A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

2- Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação

2.1. A disciplina de Português, em falta, tem obrigatoriamente que ser substituída pela disciplina de Português dos cursos científico-humanísticos identificada na Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, tal como o referido em 1.1.

2.2. As disciplinas substitutas não podem ter designação semelhante ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no curso de origem.

2.3. As restantes disciplinas em falta podem ser substituídas por qualquer disciplina constante da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que o nº total de disciplinas/ano em falta, que no caso deste candidato são 6, corresponda ao total do nº de anos em que as disciplinas substitutas são leccionadas.

2.4 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

3 - Conclusão e certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

3.1. A conclusão do ensino secundário faz-se através da substituição das disciplinas em falta no curso de origem, por UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica dos referenciais de formação de nível secundário inscritos no CNQ.

3.2. Cada disciplina/ano em falta tem que ser substituída por um percurso formativo de 50 horas. Este candidato, por ter 6 disciplinas/ano em falta, terá que frequentar 300 horas de formação.

3.3. O percurso formativo a cumprir pelo candidato pode resultar de qualquer combinatória de UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica, devendo sempre perfazer o total de 300 horas, correspondente ao número de disciplinas/ano em falta.

Candidato nº 2

1. O candidato apresenta-se no Centro Novas Oportunidades / Escola, com um documento que permite comprovar o seguinte plano de estudos/percurso formativo:

Componentes	Disciplinas	10º ano	11º ano
Geral	Português	11	12
	Filosofia	10	11
	L.E.I (Inglês)	10	10
	Educação Física	12	12
Específica	História	9	9
	L.E.II (Francês)	10	10
	Psicologia	15	-----
	Sociologia	-----	8
Vocacional	Noções de Administração Pública	11	12
	Relações Públicas	13	12
	Técnicas de Tradução	----	11

2. O plano curricular corresponde ao curso complementar, Área D - Estudos Humanísticos, regulado pelo Despacho Normativo nº135-A/79, de 20 de Junho.

3. Desde 1980/81 o ensino secundário é constituído por 3 anos de acordo com a Portaria n.º 240/80, de 19 de Julho. Deste modo, para que este candidato possa concluir o nível secundário de educação, tem que acrescer às disciplinas/ano em falta no curso complementar o plano curricular do 12º ano previsto na referida Portaria.

4. Os cursos complementares regulados pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho, podiam ser orientados para o prosseguimento de estudos, seguindo pela frequência do 12º ano da via de ensino, ou para a vida activa, seguindo pela frequência do 12º ano da via profissionalizante.

Assim, à data, o candidato poderia ter frequentado o 3º ou o 4º curso do 12º ano da via de ensino ou o 12º ano da via profissionalizante de Administração Pública com os seguintes planos curriculares:

12º ano via ensino, tomando como exemplo o 3º curso

Filosofia

História

Geografia

Ou
12º ano via profissionalizante de Administração Pública
Língua Portuguesa
Administração Pública
Economia
Noções de Psicologia (Psicossociologia)
Planificação e Orçamentologia
Noções de Direito Económico e Social
Contabilidade Pública.

Identificação do número de disciplinas/ano que o candidato tem em falta

O candidato tem 6 disciplinas/ano em falta:

História - 10º ano
História - 11º ano
Sociologia - 11º ano

E ainda:

História - 12º ano via ensino
Filosofia - 12º ano via ensino
Geografia - 12º ano via ensino

Ou

3 disciplinas de carga horária mais elevada do 12º ano via profissionalizante.

Vias de conclusão possíveis

Neste caso e considerando a dupla valência do percurso de origem (prosseguimento de estudos ou vida activa), o candidato pode optar por:

- 1. Via exames** - Certificação de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos, com classificação final
- 2. Via exames** - Certificação de um curso de natureza profissionalmente qualificante, com classificação final
- 3. Via exames** - Certificação generalista do nível secundário de educação, com classificação final
- 4. Via módulos de formação** - Certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

Modo de concretização de cada uma das vias

1 - Conclusão e certificação de um curso, na área das Humanidades, prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos

1.1 A disciplina de História em falta, componente de formação específica, inscrevia-se num ciclo de estudos de 3 anos, encontrando-se em falta na totalidade. Assim, para efeitos de substituição, o candidato tem as seguintes hipóteses:

1.1.1 Concluir a disciplina de História através da realização de três disciplinas /ano - 10º de História +11º de História +12º de História;

1.1.2 Substituir por qualquer disciplina bienal ou duas anuais da componente de formação específica da área a que o curso de origem pertence, a área das Humanidades (ver Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

Assim, se o candidato optar por uma bienal, poderá fazê-lo de entre História B, Geografia A, Latim A, Literatura Portuguesa ou Economia A; se optar por duas disciplinas anuais poderá fazê-lo de entre o Latim B, a Filosofia A, as Aplicações Informáticas B ou a Sociologia.

1.2 As disciplinas de Filosofia e Geografia em falta no plano curricular do 12º ano da via de ensino, como são anuais, podem ser substituídas pelas próprias, isto é, Filosofia e Geografia, ou por duas anuais de entre o Latim B, as Aplicações Informáticas B ou a Sociologia.

De notar que se para a substituição da disciplina de História, o candidato escolher as disciplinas de Sociologia e Aplicações Informáticas B, não pode escolher Sociologia novamente para substituir a disciplina de Geografia do 12º ano em falta.

1.3 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

2 - Conclusão e certificação de um curso de natureza profissionalmente qualificante

2.1. As disciplinas de História e Sociologia em falta no curso complementar regulado pelo Despacho n.º 135-A/1979, de 20 de Junho, são substituídas por disciplinas da componente de formação científica dos cursos profissionais, com carga horária equivalente à das disciplinas em falta, de acordo com a componente técnica da área de educação e formação correspondente à do curso de origem, que neste caso será a 345 - Gestão e Administração.

2.2. A disciplina de História era leccionada em 4h semanais no 10º e 11º anos. A disciplina de Sociologia era leccionada em 3 horas semanais. Para efeitos de aplicação deste Decreto-Lei considera-se um ano lectivo equivalente a 30 semanas. Assim, das disciplinas disponíveis para substituição - Matemática (300 horas) e Economia (200 horas), o candidato terá que substituir a disciplina de História por Matemática no conjunto de

módulos que perfaça 240 horas e a disciplina de Sociologia por Economia num conjunto de módulos que perfaça 90 horas.

2.3. As disciplinas do 12º ano profissionalizante de Administração Pública são consideradas disciplinas da componente técnica, pelo que são substituídas por disciplinas afins da componente técnica dos cursos profissionais, num conjunto de módulos equivalente à carga horária das disciplinas em falta. De notar que, neste caso específico, existem 6 disciplinas de carga horária máxima (4h/semanais) pelo que a selecção incidirá sobre as disciplinas que apresentem uma maior afinidade com as disciplinas dos cursos profissionais da mesma área de educação e formação.

2.4. A elaboração das provas de exame a nível de escola, bem como a decisão do conjunto de módulos que substituirá as disciplinas em falta é da responsabilidade da escola com cursos profissionais na área pretendida.

3 - Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação

3.1. As disciplinas substitutas não podem ter designação semelhante ou os mesmos conteúdos das disciplinas já concluídas no curso de origem.

3.2. As disciplinas em falta podem ser substituídas por qualquer disciplina constante da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que o nº total de disciplinas/ano em falta, que neste caso são 6, corresponda ao total do nº de anos em que as disciplinas substitutas são leccionadas.

3.3 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

4 - Conclusão e certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

4.1. A conclusão do ensino secundário faz-se através da substituição das disciplinas em falta no curso de origem, por UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica dos referenciais de formação de nível secundário inscritos no CNQ.

4.2. Cada disciplina/ano em falta tem que ser substituída por um percurso formativo de 50 horas. Logo, este candidato, por ter 6 disciplinas/ano em falta, terá que frequentar 300 horas de formação.

4.3. O percurso formativo a cumprir pelo candidato pode resultar de qualquer combinatória de UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica, devendo sempre perfazer o total de 300 horas, correspondente ao número de disciplinas/ano em falta.

Candidato n.º 3

1. O candidato apresenta-se no Centro Novas Oportunidades / Escola, com um documento que permite comprovar o seguinte plano de estudos/percurso formativo:

Componente	Disciplina	1.º ano/ 10ºano	2.º ano/ 11ºano	3.º ano/ 12ºano
Sociocultural	Português	100h a)	100h a)	100h a)
	Língua Estrangeira	100h a)	100h a)	100h a)
	Área de Integração	100h a)	100h a)	100h a)
Científica	Língua Estrangeira II	100h a)	100h a)	100h a)
	Psicologia	-----	100h a)	100h a)
	Geografia	100h b)	-----	-----
	História	100h a)	100h a)	100h a)
Técnica, Tecnológica e Prática	Relações Públicas	-----	-----	160h a)
	Turismo	120h a)	160h a)	360h a)
	Contabilidade	160h a)	160h a)	-----
	Direito	80h a)	80h a)	80h a)
	Métodos Quantitativos	120h a)	120h a)	-----
	Informática	120 a)	80 b)	-----

- a) O candidato concluiu um conjunto de módulos correspondente à carga horária inscrita, independentemente do ano da sua realização.
- b) O candidato não concluiu um conjunto de módulos que perfaça a carga horária de uma disciplina/ano, independentemente do ano da sua realização.

2. O plano curricular corresponde ao curso profissional de Técnico de Turismo/ Profissionais de Informação Turística, criado pela Portaria n.º 253/92, de 26 de Março.

3. Através das alíneas a) e b) é assinalado o percurso formativo deste candidato.

Identificação do número de disciplinas/ano que o candidato tem em falta

O candidato tem 2 disciplinas/ano em falta:

Geografia - uma disciplina/ano em falta da componente de formação científica (100h)

Informática - uma disciplina/ano em falta da componente de formação técnica (80h)

Vias de conclusão possíveis

Neste caso e considerando que o curso de origem do candidato era vocacionado para a inserção na vida activa, o candidato pode optar por:

1. **Via exames** - Certificação de um curso de natureza profissionalmente qualificante, com classificação final
2. **Via exames** - Certificação generalista do nível secundário de educação, com classificação final
3. **Via módulos de formação** - Certificação do nível secundário de Educação, sem classificação final.

Modo de concretização de cada uma das vias

1 - Conclusão e certificação de um curso de natureza profissionalmente qualificante - Técnico de Turismo/Profissionais de Informação Turística

1.1. A disciplina de *Geografia*, pertence à componente de formação científica e constitui-se como uma disciplina/ano em falta, com 100 horas.

1.2 Para efeitos de substituição, é considerado um conjunto de módulos de uma disciplina da componente de formação científica, dos actuais cursos profissionais, da área de educação e formação correspondente à do curso de origem, neste caso, a área 812 - Turismo e Lazer.

1.3. De entre as disciplinas disponíveis, *Geografia* - 200 horas, *História da Cultura e das Artes* - 200 horas e *Matemática* - 100 horas, poderá ser escolhida a de *Geografia*, seleccionando-se um conjunto de módulos que perfaçam as 100 horas que constituem a disciplina/ano em falta.

1.4 A conclusão da disciplina faz-se através da realização de exame a nível de escola sobre os conteúdos dos módulos seleccionados.

1.5. A disciplina da componente de formação técnica em falta, deverá ser substituída pelo conjunto de módulos de carga horária equivalente, inseridos numa das disciplinas da componente de formação técnica dos cursos da mesma Área de Formação, 812 - Turismo e Lazer. No caso da disciplina de *Informática*, a disciplina com conteúdos afins será *Operações Técnicas em Empresas Turísticas*, pelo que, das 358 horas de carga horária que a compõem, deverão ser seleccionados módulos com carga horária equivalente ao número de horas da disciplina em falta, 80 horas.

1.6 A conclusão da disciplina faz-se através da realização de exame a nível de escola sobre os conteúdos dos módulos seleccionados

2 - Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação

2.1. As disciplinas substitutas não podem ter designação semelhante ou os mesmos conteúdos das disciplinas concluídas no curso de origem.

2.2. As disciplinas das componentes de formação científica e técnica em falta (respectivamente Geografia e Informática) podem ser substituídas por quaisquer disciplinas constantes da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que o nº total de disciplinas/ano em falta corresponda ao total do nº de anos em que as disciplinas substitutas são leccionadas.

Neste caso, correspondendo Geografia a uma disciplina/ano em falta, deverá encontrar substituição nas disciplinas leccionadas num ano lectivo, constantes da referida tabela. Contudo, não se poderá seleccionar, por exemplo, a disciplina de Psicologia B ou Direito, por já estarem concluídas no percurso de origem. De igual modo se procederá para a disciplina de Informática em falta.

Em alternativa, o conjunto das duas disciplinas/ano em falta poderá ser substituído por uma disciplina leccionada em dois anos, constante da tabela I do Anexo B.

2.3 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

3 - Conclusão e certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

3.1. A conclusão do ensino secundário faz-se através da substituição das disciplinas em falta no curso de origem, por UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica dos referenciais de nível secundário inscritos no CNQ.

3.2. Cada disciplina/ano em falta tem que ser substituída por um percurso formativo de 50 horas. Logo, este candidato, por ter 2 disciplinas/ano em falta, terá que frequentar 100 horas de formação.

3.3. O percurso formativo a cumprir pelo candidato pode resultar de qualquer combinatória de UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica, devendo sempre perfazer o total de 100 horas, correspondente ao número de disciplinas/ano em falta.

Candidato n.º 4

1. O candidato apresenta-se no Centro Novas Oportunidades / Escola, com um documento que permite comprovar o seguinte plano de estudos/percurso formativo:

Componente	Disciplina	10º ano	11º ano	12º ano
Geral	Português B	10	10	10
	Introdução à Filosofia	11	11	-----
	Língua Estrangeira I (Inglês)	10	10	-----
	Ed. Física	10	14	12
Específica	Matemática	10	8	8
	Introdução à Economia	12	12	-----
	História	10	8	8
	Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social	-----	-----	12
	Língua Estrangeira I (Inglês)	-----	-----	8
Técnica	Técnicas de Organização Empresarial	12	12	-----
	ITI	-----	-----	15

2. O plano curricular corresponde ao curso geral do ensino secundário - Agrupamento 3, Económico-social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

3. A avaliação prevista no curso de origem obrigava à realização de exames nacionais a várias disciplinas, o que o candidato não cumpriu. No entanto, para efeitos de conclusão do ensino secundário ao abrigo deste Decreto-Lei, consideram-se apenas as avaliações internas de cada ano lectivo.

Identificação do número de disciplinas/ano que o candidato tem em falta

O candidato apresenta 5 disciplinas/ano em falta:

Matemática - 11º ano

Matemática - 12º ano

História - 11º ano

História - 12º ano

Língua Estrangeira I - 12º ano

Vias de conclusão possíveis

Neste caso e considerando que o curso de origem era vocacionado para o prosseguimento de estudos, o candidato pode optar por:

1. **Via exames** - Certificação de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos, com classificação final
2. **Via exames** - Certificação generalista do nível secundário de educação, com classificação final
3. **Via módulos de formação** - Certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

Modo de concretização de cada uma das vias

1 - Conclusão e certificação de um curso, na Área das Ciências Socioeconómicas, prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos

1.1. A disciplina de Matemática, componente de formação específica, inscrevia-se num ciclo de estudos de 3 anos, encontrando-se em falta em dois deles. Assim, para efeitos de substituição, o candidato tem as seguintes hipóteses:

1.1.1 Concluir a disciplina de Matemática através da realização de duas disciplinas /ano - 11º de Matemática +12º de Matemática;

1.1.2 Substituir por qualquer disciplina bienal ou duas anuais da componente de formação específica da área a que o curso de origem pertence, a área das Ciências Socioeconómicas (ver Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

Assim, se o candidato optar por uma bienal, poderá fazê-lo de entre a Geografia A, a História B ou a L. E.I/II; se optar por duas disciplinas anuais poderá fazê-lo de entre a Economia C, a Geografia C, a Sociologia, o Direito, a Ciência Política ou as Aplicações Informáticas B.

1.2. A disciplina de História, componente de formação específica, inscrevia-se num ciclo de estudos de 3 anos, encontrando-se em falta em dois deles. Assim, para efeitos de substituição, o candidato tem as seguintes hipóteses:

1.2.1. Concluir a disciplina de História através da realização de duas disciplinas /ano - 11º de História +12º de História;

1.2.2. Substituir por qualquer disciplina bienal ou duas anuais da componente de formação específica da área a que o curso de origem pertence, a área das Ciências Socioeconómicas (ver Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

Assim, se o candidato optar por uma bienal, poderá fazê-lo de entre a Geografia A, a História B ou a L. E.I/II; se optar por duas disciplinas anuais poderá fazê-lo de entre a Economia C, a Geografia C, a Sociologia, o Direito, a Ciência Política ou as Aplicações Informáticas B.

1.3. A L.E.I, embora integrada na componente de formação específica com um ciclo de estudos de 1 ano, pode ser substituída por 1 disciplina/ano de Língua Estrangeira I ou por

1 disciplina anual de entre a Economia C, a Geografia C, a Sociologia, o Direito, a Ciência Política ou as Aplicações Informáticas B.

De notar que, se para a substituição da disciplina de Matemática o candidato optou por escolher as disciplinas de Sociologia e de Direito, não pode escolher Sociologia novamente para substituir a disciplina de História do 11º ano em falta.

1.4 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

2 - Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação

2.1. As disciplinas substitutas não podem ter designação semelhante ou os mesmos conteúdos das disciplinas concluídas no curso de origem.

2.2. As disciplinas em falta podem ser substituídas por qualquer disciplina constante da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que o nº total de disciplinas/ano em falta, neste caso 5, corresponda ao total do nº de anos em que as disciplinas substitutas são leccionadas.

2.3 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

3 - Conclusão e certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

3.1. A conclusão do ensino secundário faz-se através da substituição das disciplinas em falta no curso de origem, por UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica dos referenciais de formação de nível secundário inscritos no CNQ.

3.2. Cada disciplina/ano em falta tem que ser substituída por um percurso formativo de 50 horas. Este candidato, por ter 5 disciplinas ano em falta, terá que frequentar 250 horas de formação.

3.3. O percurso formativo a cumprir pelo candidato pode resultar de qualquer combinatória de UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica, devendo sempre perfazer o total de 250 horas, correspondente ao número de disciplinas/ano em falta.

Candidato nº 5

1. O candidato apresenta-se no Centro Novas Oportunidades / Escola, com um documento que permite comprovar o seguinte plano de estudos/percurso formativo:

Português	Capitalizou 13 unidades num total de 13 com nota final de 12 valores
L. E. II (INGL)	Capitalizou 10 unidades num total de 10 com nota final de 10 valores
Área Interdisciplinar	Capitalizou 4 unidades num total de 6 com nota final de -----
Geografia	Capitalizou 10 unidades num total de 14 com nota final de -----
História	Capitalizou 12 unidades num total de 12 com nota final de 14 valores
Economia	Capitalizou 15 unidades num total de 15 com nota final de 16 valores
Psicologia	Capitalizou 3 unidades num total de 9 com nota final de -----

2. O plano curricular corresponde ao Curso Geral do Ensino Secundário Recorrente, no âmbito do Decreto-Lei nº 74/91, de 9 de Fevereiro.

Identificação do número de disciplinas/ano que o candidato tem em falta

O candidato apresenta 4 disciplinas/ano em falta:

Área Interdisciplinar - tem em falta 1/3 das unidades = 1 Disciplina/ano em falta

Geografia - tem em falta 1/3 das unidades = 1 Disciplina/ano em falta

Psicologia - tem em falta 2/3 = 2 disciplinas/ano em falta

Vias de conclusão possíveis

Neste caso e considerando que o curso de origem era vocacionado para o prosseguimento de estudos, o candidato pode optar por:

1. **Via exames** - Certificação de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos, com classificação final
2. **Via exames** - Certificação generalista do nível secundário de educação, com classificação final
3. **Via módulos de formação** - Certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

Modo de concretização de cada uma das vias

1 - Conclusão e certificação de um curso, na Área das Ciências Socioeconómicas, prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos

1.1 As disciplinas dos cursos do Ensino Secundário Recorrente consideram-se inseridas nos 3 anos de escolaridade do ciclo de estudos (trienais).

1.2 A Área Interdisciplinar insere-se na componente de formação geral pelo que só pode ser substituída por uma disciplina da formação geral, identificada na Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que não com designação semelhante ou os mesmos conteúdos de uma disciplina já realizada no curso de origem. Deste modo, a Área Interdisciplinar apenas pode ser substituída por Filosofia.

1.3. A disciplina de Psicologia, componente de formação específica, inscreve-se no currículo em 3 anos, encontrando-se em falta em dois deles. De acordo com as disciplinas que constituíam o curso de origem este inscreve-se na área das Ciências Socioeconómicas. Assim, as disciplinas da componente de formação específica têm que ser substituídas pelas disciplinas da componente de formação específica da área das Ciências Socioeconómicas definidas na Tabela I do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que não com designação semelhante ou os mesmos conteúdos de uma disciplina já realizada no curso de origem.

Deste modo, a disciplina de Psicologia pode ser substituída por uma disciplina bienal de entre a Economia A, a Matemática B, a Geografia A ou a L. E. II.

No caso do candidato optar por substituir a Psicologia por duas disciplinas anuais, poderá escolher duas de entre a Economia C, a Geografia C, a Sociologia, o Direito, a Ciência Política ou as Aplicações Informáticas B.

1.4 A disciplina de Geografia inscreve-se no currículo em três anos encontrando-se em falta em um deles. Assim, pode ser substituída por uma disciplina/ano ano de Geografia ou por uma disciplina anual a escolher de entre a Economia C, a Geografia C, a Sociologia, o Direito, a Ciência Política ou as Aplicações Informáticas B.

De notar que, se para a substituição da disciplina de Psicologia o candidato tiver escolhido duas anuais, a Geografia C e a Sociologia, não pode escolher Sociologia novamente para substituir a disciplina de Geografia em falta.

1.5. A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

2 - Conclusão e certificação generalista do nível secundário de educação

2.1. As disciplinas substitutas não podem ter designação semelhante ou os mesmos conteúdos das disciplinas concluídas no curso de origem.

2.2. As disciplinas em falta podem ser substituídas por qualquer disciplina constante da Tabela I do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, desde que o nº total de disciplinas/ano em falta, neste caso 4, corresponda ao total do nº de anos em que as disciplinas substitutas são leccionadas.

2.3 A conclusão das disciplinas faz-se através da realização de exames a nível de escola ou a nível nacional, quando haja tal oferta, por opção do candidato.

3 - Conclusão e certificação do nível secundário de educação, sem classificação final

3.1. A conclusão do ensino secundário faz-se através da substituição das disciplinas em falta no curso de origem, por UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica dos referenciais de formação de nível secundário inscritos no CNQ.

3.2. Cada disciplina/ano em falta tem que ser substituída por um percurso formativo de 50 horas. Consequentemente, este candidato, por ter 4 disciplinas/ano em falta, terá que frequentar 200 horas de formação.

3.3. O percurso formativo a cumprir pelo candidato pode resultar de qualquer combinatória de UC da formação de base e/ou UFCD da formação tecnológica, devendo sempre perfazer o total de 200 horas, correspondente ao número de disciplinas/ano em falta.